

Financiadora de Estudos e Projetos – Finep

Instrumento Contratual Código N°:

20/19/0038/00

CONTRATO ENTRE A FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP E VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES S/A

Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, empresa pública federal, vinculada ao Ministério de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC, com sede em Brasília/DF, e serviços nesta cidade, à Av. República do Chile, nº 330, Torre Oeste – Centro, Edifício Ventura, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada **Finep** e **VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES S/A**, com sede em São Paulo, na Av. Professor Vicente Rao, 1220, Jardim Petrópolis, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 05.872.814/0001-30, doravante denominada **Contratada**, por seus representantes legais, ao final identificados, firmam o presente Contrato nos termos do inciso II do art. 29 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e com base na autorização de fls. 123 do processo de Dispensa de Licitação e acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na **Prestação de Serviços de Tecnologia da Informação para prover canal de comunicação de dados dedicado, com a finalidade de acesso a internet.**

CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES

2.1 O objeto deste instrumento obedecerá rigorosamente às Especificações da **Finep** constantes do Termo de Referência e da Proposta de Preços de 20 de fevereiro de 2019 da **Contratada**, no que não colidir com o presente instrumento, constituindo estes, anexos a este Contrato.

2.1.2. Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pela **Finep**, por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR

3.1. O valor total deste contrato é de até **R\$ 47.400,00** (quarenta e sete mil e quatrocentos reais), conforme abaixo discriminado, sendo o valor mensal de R\$ 790,00 (setecentos e noventa reais).

3.1.1. Será cobrado o valor único de **R\$ 1.500,00** (um mil e quinhentos reais) como taxa de instalação.

3.2. Estão incluídos no preço acima, o lucro, o ISS, e todos os custos necessários que venham incidir à perfeita execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com fretes, transportes, embalagens, taxas, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, inclusive o ISS, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e financeiras de qualquer natureza, e quaisquer seguros incidentes ou que venham a incidir à prestação dos serviços.



CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

- 4.1. O prazo de vigência será de 60 (sessenta) meses contados a partir da assinatura do presente contrato, sendo este o limite máximo permitido pela Lei.

CLÁUSULA QUINTA: GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 5.1. Será apresentada garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, equivalente ao montante de **R\$ 2.445,00** (dois mil quatrocentos e quarenta e cinco reais).
- 5.2. A garantia, que poderá ser apresentada em uma das modalidades abaixo, terá validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, sendo-lhe devolvida após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais.
- a) **caução em dinheiro**, que deverá ser depositada no Banco Santander-033, agência 1123 - conta corrente nº 13069873-8, CNPJ nº 33.749.086/0001-09;
- b) **Seguro-garantia**;
- c) **Fiança bancária**.
- 5.3. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da **Finep**, contados da data de assinatura deste Instrumento Contratual.
- 5.3.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 5.3.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a **Contratante** a promover a retenção dos pagamentos devidos à **Contratada**, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato para constituição e garantia.
- 5.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) prejuízos diretos causados à **Finep** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela **Finep** à **Contratada**; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **Contratada**, quando couber.
- 5.5. O depósito de garantia da execução contratual deverá obedecer ao seguinte:
- 5.5.1. garantia apresentada na modalidade seguro-garantia deverá ter prazo de validade que abranja todo prazo de execução do Contrato mais os 90 (noventa) dias subsequentes e deverá ser acompanhada por documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice;
- 5.5.2. A modalidade seguro-garantia deverá contemplar todos os eventos indicados no item 5.4, observada a legislação que rege a matéria;



- 5.5.3. Se a garantia ofertada for a fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem e se obrigar em solidariedade, nos termos dos artigos 827 e 838 do Código Civil em vigor. A carta de fiança deverá ser acompanhada por documento que ateste o poder de representação de seu signatário.
- 5.6. Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a **Contratada** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da **Finep**.
- 5.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 5.8. Será considerada extinta a garantia:
- 5.8.1. Com o término da vigência da apólice, devolução da carta fiança ou devolução da caução depositada, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a **Contratada** cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 5.8.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a **Contratante** não comunique a ocorrência de sinistros.
- 5.9. Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor- IPCA acumulado do período.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 6.1. São obrigações da **Contratada**, além de todas as condições previstas também no Termo de Referência e leis vigentes, respeitando-se a especificidade do serviço ora contratado:
- obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso;
 - designar encarregado responsável para representá-la na execução do Contrato, que deverá ser o elemento de contato entre a **Contratada** e a **Finep**;
 - 1) cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com o fiscal do contrato designado pela **Finep**, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
 - afastar ou substituir, a seu critério ou por recomendação da **Finep**, qualquer empregado que, comprovadamente, causar embaraço à boa execução deste Contrato, por ineficiência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da **Finep** ou terceiros;
 - prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep**, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;
 - manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do presente instrumento, devendo comunicar à **Finep** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
 - responsabilizar-se pela divulgação de qualquer informação sobre a **Finep** e os projetos por esta financiados, que seus empregados venham a ter acesso, em virtude do serviço prestado;



- g) responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam execução, realização e aquisição de bens e serviços inerentes ao mesmo;
- h) **não subcontratar**, total ou parcialmente, outra empresa para a execução dos serviços referentes ao objeto deste Contrato, salvo para transporte de materiais.
- i) Além das obrigações acima a **Contratada** se obriga, também, a cumprir o estabelecido no termo de referência.

6.2. São obrigações da **Finep**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **Contratada** dentro dos prazos previstos neste instrumento desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento;
- b) designar fiscal, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, sendo o elemento de ligação entre as partes;
- c) comunicar oficialmente à **Contratada** quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da **Finep** devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
 - 7.1.1. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao representante da **Finep** designado para a fiscalização do contrato.
 - 7.1.2. O exercício da fiscalização pela **Finep**, indicado no subitem anterior não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **Contratada**.
- 7.2. À **Finep** fica desde já assegurado o direito de:
 - a) solicitar à **Contratada** o afastamento ou a substituição de qualquer de seus empregados ou de prepostos, por ineficiência, incompetência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da **Finep** ou terceiros;
 - b) determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
 - c) rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;
 - d) impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais; e
 - e) ordenar a suspensão da execução do objeto ora contratado, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **Contratada** e sem que esta tenha direito à indenização, caso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção na execução do objeto.
- 7.3. Quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep** deverão ser prestados imediatamente, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos.

CLÁUSULA OITAVA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. Pelo objeto descrito nas cláusulas primeira e segunda deste instrumento, a **Finep** realizará o pagamento à **Contratada**, na forma e no prazo estipulados no



item 8.2 desta Cláusula, respeitado o valor do contrato disposto na Cláusula Terceira.

- 8.2. Para efeito de cobrança de valores contratuais, a **Contratada** deverá emitir Nota Fiscal em nome da **Finep** Rio de Janeiro, CNPJ nº 33.749.086/0002-90, encaminhando-a com a discriminação das importâncias devidas.
 - 8.2.1. Nos estados onde já estejam implantadas a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, esta será obrigatória, para a finalidade de que dispõe o subitem 8.2, acima.
- 8.3. Uma vez recebida a nota fiscal discriminativa, acompanhada, se for o caso, de documentos acessórios, a **Finep** providenciará sua aferição e, constatado o cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados após o ateste da prestação do serviço emitido pelo fiscal da **Finep**, para o qual será observado o cumprimento do disposto no Termo de Referência.
 - 8.3.1. A **Finep** fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações e do ISS na forma da legislação pertinente e ainda as retenções previdenciárias obrigatórias na forma da Lei, quando for o caso.
 - 8.3.2. Fica a **Contratada** ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, quando assim couber, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações. A Declaração deverá ser apresentada no ato da entrega da Nota Fiscal, no modelo disposto no Anexo IV da referida IN.
 - 8.3.3. Antes de cada pagamento à **Contratada**, será verificada a regularidade da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ e a Relação de Inabilitados ou Relação de Inidôneos do TCU.
- 8.5.1. Constatando-se a situação de irregularidade da **Contratada**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 8.5.2. Havendo circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **Contratada** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 8.6. O pagamento será efetuado através de ordem bancária com depósito na conta corrente nº 95878-9 Banco Itaú agência 341, cujo comprovante servirá como recibo de quitação.
- 8.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a

aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO

- 10.1. O contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:
- quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 13.303/2016;
 - quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **Contratada** e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: MATRIZ DE RISCOS

- 11.1. A **Finep** e a **Contratada**, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo I deste Contrato.

11.1.1. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da **Contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: REAJUSTE

12.1. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o valor consignado neste Instrumento poderá ser reajustado, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, competindo à **Contratada** solicitar o reajuste para análise e posterior aprovação da **Finep**, na forma apresentada nos subitens desta cláusula.

12.1.1. Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação-ICTI/IPEA.

12.2. Para o primeiro reajuste, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data de apresentação da proposta.

12.2.1. Para os reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de aniversário da apresentação da proposta.

12.3. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:



- a) a data do aniversário da proposta;
 - b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuras.
- 12.4. Os efeitos financeiros do reajuste ficarão restritos exclusivamente aos itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 12.5. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

- 13.1. O atraso ou a abstenção pela **Finep** do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada**, não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **Finep**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PENALIDADES

- 14.1. Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado na execução deste Contrato, inclusive por falha ou fraude na execução do mesmo e ainda pelo descumprimento de qualquer prazo e/ou obrigações estipuladas no Termo de Referência e neste Instrumento pela **Finep**, esta poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que couber:
- a) Advertência.
 - b) Multa:
 - b.1) contratual: de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
 - b.2) moratória: de até 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, aplicável no atraso das providências requeridas pela **Finep**.
 - b.3) moratória: de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato, observado o máximo de 2% (dois por cento) por dia de atraso na prestação da garantia contratual.
 - c) Rescisão.
 - d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Finep**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando tratar-se de:
 - d.1) falha na execução do Contrato;
 - d.2) fraude na execução do Contrato;
 - d.3) comportamento de modo inidôneo;
 - d.4) cometimento de fraude fiscal;
 - d.5) apresentação de declaração ou documentação falsa;
 - d.6) retardamento da execução do objeto; e
 - d.7) demais ações que venham a comprometer a regular execução do objeto pactuado.
- 14.2. A **Contratada** não incorrerá na sanção referida nos itens “b.2” e “b.3” caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela **Finep**, devidas a comprovado impedimento na execução das obrigações.
- 14.3. As sanções previstas nos itens “a” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a do item b, facultada a defesa prévia da **Contratada**, no prazo de 10 (dez) dias úteis.



- 14.4. A sanção prevista no item d implica a imediata rescisão.
- 14.5. A cobrança da multa será feita na forma da lei, podendo ser descontada da garantia, se houver, após regular processo administrativo.
- 14.5.1. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **Finep** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 14.5.2. O prazo para pagamento da multa aplicada pela **Finep** não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis a partir da intimação da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: RESCISÃO

- 15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:
- a) por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias.
 - b) por via judicial, nos termos da legislação.
 - c) motivadamente, sem direito à indenização quando esgotado o prazo recursal, a contratada não realizar o pagamento da multa aplicada.
 - d) motivadamente, sem direito à indenização, quando, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa, for caracterizado o inadimplemento contratual.
 - e) motivadamente, sem direito à indenização, quando, durante a execução contratual, for identificado cometimento de conduta tipificada como crime na legislação penal por parte da contratada.
 - f) unilateralmente, mediante comunicação com, no mínimo, 4 (quatro) meses de antecedência e pagamento de multa no valor de 2 (dois) meses, proporcional ao tempo restante do contrato após o cumprimento do aviso prévio, em até 15 (quinze) dias após o ato da comunicação.
 - g.1) fica desde já ajustado que, caso a parte venha a rescindir antecipadamente este contrato, sem formalizar tal intenção à outra parte conforme item acima, ou se formalizar tal intenção mas não cumprir o prazo devido do item supra, pagará, no ato da rescisão, além da multa prevista no item f, o valor do contrato referente ao período não cumprido de aviso prévio.
- 15.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **Contratada**, a **Finep** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: VEDAÇÕES

- 16.1. É vedado à **Contratada**:
- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - b) interromper injustificadamente a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **Finep**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: ANTINEPOTISMO E CONDUTA ÉTICA

- 17.1. Os administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem o quadro técnico empregado na execução do serviço, não podem possuir familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado ou função de confiança na **Finep**, em atendimento ao Decreto 7.203/2010.



- 17.2. A **Contratada** declara ter conhecimento do Código de Ética e de Conduta da Finep, que poderá ser consultado na página da Finep na internet: <http://www.finep.gov.br>, ou requisitado ao Fiscal do Contrato.
- 17.3. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas da **Finep** ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria, por meio do endereço <http://www.finep.gov.br/ouvidoria> ou na Avenida República do Chile, 330, 11º andar, Torre Oeste, Centro, CEP 20.031-170.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: VINCULAÇÃO DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1 O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Compras, Contratações e Contratos Administrativos da **Finep** e aos casos omissos as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis, bem como à proposta da **Contratada**.

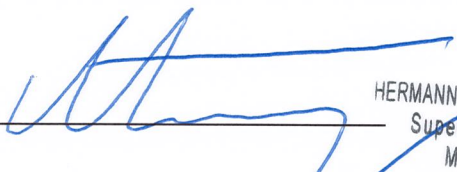
CLÁUSULA DÉCIMA NONA: FORO

19.1. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a **Finep** optar pelo foro de sua sede.

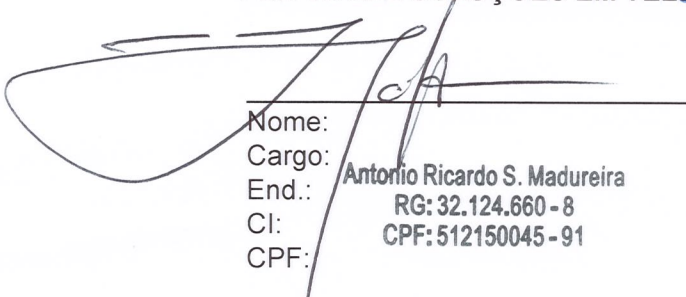
E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

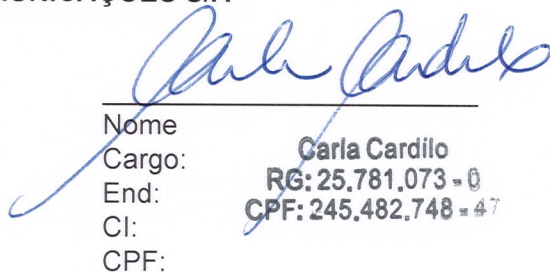
Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2019

Pela Financiadora de Estudos e Projetos – Finep



HERMANN TOMAS M. MATHOW JR.
Superintendente ALOG
Matricula 1842

Pela VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES S/A


Nome: _____
Cargo: _____
End.: Antonio Ricardo S. Madureira
Cl: RG: 32.124.660 - 8
CPF: CPF: 512150045 - 91


Nome: _____
Cargo: _____
End.: Carla Cardilo
Cl: RG: 25.781.073 - 0
CPF: CPF: 245.482.748 - 47

TESTEMUNHAS:


Nome ANA CRISTINA L. CORREA
CPF 66.352.257-99

Nome _____
CPF _____



Anexo I

MATRIZ DE RISCO

Categoria do Risco	Descrição	Consequência	Medidas Mitigadoras	Alocação do Risco
Risco atinente ao Tempo da Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa da Contratada.	Continuar a depender exclusivamente do link de internet primário.	Diligência da Contratada na execução contratual.	Contratada
	Baixa qualidade na entrega do serviço.	Queda na qualidade dos serviços.	Planejamento e fiscalização adequados da contratação.	FINEP
	Indisponibilidade total link de comunicação com a Internet.	Caso o link primário esteja ativo, não haverá prejuízo ao negócio. Caso contrário, Finep de São Paulo ficará sem internet.	Especificar detalhadamente no Termo de Referência os requisitos adequados ao fornecimento do serviço.	FINEP
	Atraso da FINEP no atendimento às solicitações da empresa contratada, ou para acompanhar / fiscalizar os trabalhos efetuados e avaliar os produtos / serviços entregues.	Atraso na entrega da solução.	Manter a equipe da FINEP mobilizada e dedicada ao projeto. Apresentar os papéis e responsabilidades de cada colaborador da equipe em relação ao serviço contratado. Garantir gerência eficiente do projeto e eficiência na execução dos processos envolvidos. Garantir a disponibilidade dos recursos humanos e materiais necessários à execução do projeto. Redimensionar os recursos humanos e materiais de forma a garantir a adequada execução do projeto.	FINEP
Risco de infraestrutura	Exigências condominiais no que diz respeito à infraestrutura predial para instalação do link de internet.	Não implantação do serviço.	Recomendar detalhadamente no Termo de Referência a necessidade de vistoria prévia para que a empresa tenha a oportunidade de levantamento de tais características que representarão possíveis dificuldades na instalação do serviço. Acionamento de instrumentos punitivos previstos no contrato e na legislação vigente. Correção das especificações no próximo certame.	FINEP

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Anexo II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de tecnologia da informação para prover canal de comunicação de dados dedicado, com a finalidade de acesso à *internet*, pelo período de 60 meses, em local e capacidade descritos no quadro abaixo:

Item	Necessidade	Escritório	Endereço	Tamanho do Link
1	Link Internet	SRSP	JK Financial Center Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 510, 9º andar CEP 04543-906 – São Paulo	20Mbps

A esse canal de comunicação de dados deverá acompanhar, minimamente, o fornecimento de endereços IPv4 (*Internet Protocol version 4*) fixos, roteáveis e válidos para Internet, a fim de atender à necessidade da FINEP, de acordo com o especificado no quadro abaixo.

Escritório	Quantidade de IP fixos, roteáveis e válidos para Internet
SRSP	1

2. FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. JUSTIFICATIVA

No atual ambiente de negócios, vem se tornando cada vez mais crítico garantir a disponibilidade de acesso à internet e reduzir ao máximo os riscos de que falhas nos canais de comunicação de dados em operação possam vir a interromper o acesso do corpo funcional à internet e dos clientes aos serviços disponibilizados pela empresa à sociedade.

Ao analisar o histórico de disponibilidade desse serviço desde a sua implantação, no qual se observou a ocorrência de vários eventos de falha, inclusive alguns nos quais o escritório **Finep** na localidade de São Paulo ficou isolado da internet durante dias, evidenciou-se a necessidade de contar com canais de comunicação adicionais para todas as filiais da empresa, a fim de reduzir o máximo possível a probabilidade do negócio da empresa sofrer prejuízos financeiros e/ou de imagem quando da ocorrência desses eventos de indisponibilidade.

Não contar com esses canais de comunicação de dados de contingência é ficar sujeito a paradas, programadas ou não, de grande parte ou de toda a operação da empresa baseada em serviços de TI, além de isolar a empresa dos seus clientes.

RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

- Mitigar riscos derivados da indisponibilidade dos serviços que habilitam a comunicação das filiais da empresa com o(s) local(is) onde estejam hospedados os serviços de TI necessários ao cumprimento da missão da **Finep**;
- Prover um ambiente de TI mais confiável e produtivo para o público interno e externo da **Finep**;



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 3.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de canal de comunicação corporativo, para acesso à Internet, conforme descrito no item 1.1 deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A empresa candidata ao fornecimento do serviço, doravante referida como CANDIDATA, deverá fornecer canal de comunicação de dados com transmissão *full duplex* e taxa simétrica, isto é, que tenha a mesma capacidade de transmissão para o tráfego de entrada e de saída, simultaneamente.
- 4.2. A CANDIDATA deverá interligar fisicamente o canal de comunicação de dados à rede local da **Finep** por meio de interface *Fast Ethernet* (100Base-TX, padrão IEEE 802.3u), no mínimo.
- 4.3. A CANDIDATA deverá se encarregar de prover o meio físico de interligação entre sua rede e a rede da **Finep**, ficando este serviço sob sua inteira responsabilidade e atendendo os parâmetros definidos nesta especificação técnica.
- 4.4. Não há restrição para o meio físico utilizado para a prestação do serviço desde que atendidos todos os requisitos indicados neste Termo de Referência.
- 4.5. Se o acesso for fornecido através de equipamentos de radiocomunicação só serão aceitos os que operarem nas faixas de frequência regulamentadas e devidamente outorgadas pela ANATEL para uso exclusivo no atendimento deste enlace, ou seja, o equipamento deverá operar em canal licenciado para uso exclusivo do enlace em questão. Não serão aceitos equipamentos que operem nas faixas de espectro dispensadas da prévia licença de funcionamento e que tenham seu uso independente de outorga pela ANATEL como as da faixa de 2,4 Ghz e 5,8Ghz. Todos os custos relativos a esse licenciamento serão de responsabilidade da CANDIDATA.
- 4.6. A alteração por motivo de ordem técnica ou necessidade comprovada, do meio físico para a transmissão de dados deverá ser aprovada pela **Finep**.
- 4.7. A administração do enlace deverá ser de responsabilidade da CANDIDATA.
- 4.8. O circuito deverá ser instalado conforme descrito no item 1.1 deste Termo de Referência.
- 4.9. A CANDIDATA deverá disponibilizar toda a infraestrutura de telecomunicações (equipamentos e insumos) necessária ao pleno funcionamento do serviço contratado, sem custo adicional para a **Finep**.
- 4.10. A prestação de serviço compreende a disponibilização, instalação, configuração dos equipamentos que compõem o acesso, ativação, administração, suporte e assistência técnica de todos os equipamentos necessários (softwares, roteadores, módulos, interfaces, cabos, conectores, concentradores etc.).
- 4.11. A Administração e manutenção dos equipamentos necessários à prestação do serviço será de inteira responsabilidade da CANDIDATA, obedecendo aos níveis de serviços exigidos neste Termo de Referência.
- 4.12. A escolha da solução (equipamentos) adotada fica a critério da CANDIDATA.



3



configurações, deverão ser executados sem custo adicional para a **Finep**.

5.2. Métricas de Qualidade de Serviço

- 5.2.1. Latência: O máximo de latência admitido pela **Finep** é de 60 ms (sessenta milissegundos). A latência será considerada como o tempo em que um pacote IP leva para ir do roteador localizado na **Finep** até o roteador localizado na rede da CANDIDATA e retornar à origem. A latência será aferida da seguinte forma:

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 3.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de canal de comunicação corporativo, para acesso à Internet, conforme descrito no item 1.1 deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A empresa candidata ao fornecimento do serviço, doravante referida como CANDIDATA, deverá fornecer canal de comunicação de dados com transmissão *full duplex* e taxa simétrica, isto é, que tenha a mesma capacidade de transmissão para o tráfego de entrada e de saída, simultaneamente.
- 4.2. A CANDIDATA deverá interligar fisicamente o canal de comunicação de dados à rede local da **Finep** por meio de interface *Fast Ethernet* (100Base-TX, padrão IEEE 802.3u), no mínimo.
- 4.3. A CANDIDATA deverá se encarregar de prover o meio físico de interligação entre sua rede e a rede da **Finep**, ficando este serviço sob sua inteira responsabilidade e atendendo os parâmetros definidos nesta especificação técnica.
- 4.4. Não há restrição para o meio físico utilizado para a prestação do serviço desde que atendidos todos os requisitos indicados neste Termo de Referência.
- 4.5. Se o acesso for fornecido através de equipamentos de radiocomunicação só serão aceitos os que operarem nas faixas de frequência regulamentadas e devidamente outorgadas pela ANATEL para uso exclusivo no atendimento deste enlace, ou seja, o equipamento deverá operar em canal licenciado para uso exclusivo do enlace em questão. Não serão aceitos equipamentos que operem nas faixas de espectro dispensadas da prévia licença de funcionamento e que tenham seu uso independente de outorga pela ANATEL como as da faixa de 2,4 Ghz e 5,8Ghz. Todos os custos relativos a esse licenciamento serão de responsabilidade da CANDIDATA.
- 4.6. A alteração por motivo de ordem técnica ou necessidade comprovada, do meio físico para a transmissão de dados deverá ser aprovada pela **Finep**.
- 4.7. A administração do enlace deverá ser de responsabilidade da CANDIDATA.
- 4.8. O circuito deverá ser instalado conforme descrito no item 1.1 deste Termo de Referência.
- 4.9. A CANDIDATA deverá disponibilizar toda a infraestrutura de telecomunicações (equipamentos e insumos) necessária ao pleno funcionamento do serviço contratado, sem custo adicional para a **Finep**.
- 4.10. A prestação de serviço compreende a disponibilização, instalação, configuração dos equipamentos que compõem o acesso, ativação, administração, suporte e assistência técnica de todos os equipamentos necessários (softwares, roteadores, módulos, interfaces, cabos, conectores, concentradores etc.).
- 4.11. A Administração e manutenção dos equipamentos necessários à prestação do serviço será de inteira responsabilidade da CANDIDATA, obedecendo aos níveis de serviços exigidos neste Termo de Referência.
- 4.12. A escolha da solução (equipamentos) adotada fica a critério da CANDIDATA.



- 4.13. A CANDIDATA deverá dispor de recursos de gerência e supervisão para o circuito.
- 4.14. O serviço a ser contratado deverá suportar aplicações TCP/IP (Transmission Control Protocol/ Internet Protocol), tais como: HTTP, HTTPS, FTP (File Transfer Protocol), TELNET (Terminal Network), SMTP (Simple Mail Transfer Protocol), POP3 (Post Office Protocol, v3), LDAP (Lightweight Directory Access Protocol), e VPN, e tráfego de vídeo e voz sobre IP (VoIP), no sentido para internet e vice-versa.
- 4.15. A CANDIDATA deverá fornecer 01 (hum) endereço IP válido conforme descrito no item 1.1 e subitens deste Termo de Referência.
- 4.16. Pela natureza corporativa da atividade da **Finep**, o serviço, objeto do presente Termo de referência, deverá propiciar segurança física e lógica dos dados. Entende-se por segurança física e lógica a proteção contra o acesso não autorizado ao link e dispositivos da CANDIDATA responsável pelo transporte e encaminhamento dos dados.
- 4.17. O serviço deverá permitir incorporar modificações e/ou ampliações futuras de características no circuito, sem qualquer alteração no meio físico.
- 4.18. A CANDIDATA deverá considerar todos os custos decorrentes do uso do meio físico escolhido para a prestação do serviço incluindo, mas não se limitando a: colocação de antenas, taxas para uso de espaço físico, uso de dutos ou calhas, uso de energia para equipamentos ou outros que sejam previamente solicitados pelo condomínio. É responsabilidade da CANDIDATA o levantamento destes custos quando da vistoria.

5. MODELOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1. Provisionamento do Serviço

- 5.1.1. O serviço deve estar disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, sem limite de quantidade ou restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço, devendo ser fornecida a banda total fixada neste Termo de Referência.
- 5.1.2. A realização dos serviços de instalação e/ou interligação dos meios de acesso (*last mile*) e configurações de equipamentos instalados na **Finep** deverão ocorrer, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, entre 9h e 18h, e, eventualmente, no período noturno, nos finais de semana e nos feriados, caso a FINEP julgue necessário e conveniente, visando à celeridade dos serviços.
- 5.1.3. Todos os serviços necessários para o provimento do serviço contratado, como instalações e configurações, deverão ser executados sem custo adicional para a **Finep**.

5.2. Métricas de Qualidade de Serviço

- 5.2.1. Latência: O máximo de latência admitido pela **Finep** é de 60 ms (sessenta milissegundos). A latência será considerada como o tempo em que um pacote IP leva para ir do roteador localizado na **Finep** até o roteador localizado na rede da CANDIDATA e retornar à origem. A latência será aferida da seguinte forma:
- 5.2.1.1. Coletar amostras de latência em intervalos regulares não superiores a 05 (cinco) minutos.



- 5.2.2. Perda de Pacotes: A perda de pacotes será considerada entre o roteador localizado na **Finep** e o roteador localizado na rede da CANDIDATA. O máximo de perda de pacotes admitido pela **Finep** é de 0,5% (zero virgula cinco por cento), índice que será aferido da seguinte forma:
- 5.2.2.1. Coletar as informações de perda de pacotes em intervalos regulares não superiores a 05 (cinco) minutos.
- 5.2.2.2. Para o cálculo deste parâmetro serão considerados erros de interface, pacotes corrompidos pelo enlace, bem como descartes de qualquer natureza por parte do roteador.
- 5.2.3. Banda Útil: A CANDIDATA deverá garantir o fornecimento de 100% da banda contratada ao longo de todo o período de prestação de serviço.

5.3. Cálculo do período de indisponibilidade

5.3.1. Serão considerados períodos de indisponibilidade:

- 5.3.1.1. Todos os intervalos de amostragem em quaisquer uma das métricas de qualidade de serviços definidas nos itens 5.2.1, 5.2.2 e seus subitens não forem atingidas.
- 5.3.1.2. Caso haja qualquer redução no fornecimento da banda útil contratada, o intervalo de tempo compreendido entre o início da redução até o restabelecimento de 100% da banda será contabilizado para efeitos de indisponibilidade.
- 5.3.1.3. As ocorrências concomitantes dos itens 5.3.1.1 e 5.3.1.2 não serão contabilizadas cumulativamente.

5.3.2. Não serão consideradas indisponibilidades as seguintes situações:

- 5.3.2.1. Paradas programadas pela CANDIDATA e aprovadas pela **Finep**. Neste caso, a autorização deve ser solicitada pela CANDIDATA com, pelo menos, 3 (três) dias úteis de antecedência e deverão ser implementadas durante os finais de semana.
- 5.3.2.2. Paradas em função da falta de alimentação elétrica dos equipamentos instalados nas dependências da **Finep**, ou demais incidentes comprovadamente de responsabilidade da **Finep**.

5.3.3. Níveis Mínimos de Serviço Exigidos

- 5.3.3.1. A CANDIDATA deverá entregar um nível de serviço de, no mínimo, 99,4% ao mês para a disponibilidade do serviço objeto deste Termo de Referência. O quadro abaixo resume os níveis de serviço a serem entregues pela CANDIDATA.

Período de disponibilidade	Percentual de disponibilidade	Quantidade de minutos fora do ar
Mensal (base de cálculo 30 dias corridos)	99,4%	Até 260 minutos por mês

(*) Tabela de disponibilidade

- 5.3.3.1.1. O cálculo de disponibilidade deverá ter como base a seguinte fórmula:



5



$$\text{Índice de Disp.} = \frac{\text{Total do Período} - \Sigma \text{ de indisponibilidade}}{\text{Total do Período}} \times 100$$

Onde:

Índice de Disp. = Índice de disponibilidade mensal do serviço total, tendo como base a quantidade de dias do mês, sendo seu resultado expresso em percentual (%).

Total do Período = É o tempo total mensal de operação, em minutos, no mês de medição. O seu valor será calculado a partir do total de dias da prestação do serviço no mês vezes 1440 (mil quatrocentos e quarenta) minutos.

Σ de Indisponibilidade = Somatório do tempo de indisponibilidade dos serviços observado no mês de medição, em minutos.

- 5.3.3.1.2. A apuração e/ou contabilização das grandezas definidas no subitem 5.3.3.1.1, para efeito de aferição de resultados, dar-se-á mensalmente com base nos registros de chamados junto à Contratada.
- 5.3.3.1.3. A Finep elaborará o Relatório de Disponibilidade quando houver indisponibilidades. O relatório deverá apresentar o racional de cálculo de cada variável contida na fórmula no ÍNDICE DE DISPONIBILIDADE.
- 5.3.3.1.4. O Relatório de Disponibilidade servirá como base para o cálculo das sanções administrativas a serem aplicadas na fatura mensal dos serviços, de acordo com o item de especificação de penalidades contido neste Termo de Referência.
- 5.3.3.1.5. A Finep poderá aferir os parâmetros de disponibilidades (subitem 5.2.1, 5.2.2, 5.2.3) a qualquer tempo.

5.4. Suporte de Serviços

- 5.4.1. A CANDIDATA deverá gerenciar a rede de acesso à internet, desde o Backbone até a rede local da **Finep**.
- 5.4.2. A gerência inclui o fornecimento de uma Central de Atendimento, que estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, garantindo os níveis de serviço contratados, disponibilidade, percentual de descarte de pacotes e desempenho do canal de comunicação de dados contratado.
- 5.4.3. A Central de Atendimento da CANDIDATA deverá estar disponível para contato através de ligações locais da cidade de instalação, a serem realizadas pelos profissionais da **Finep**, sendo imprescindível que os funcionários de atendimento da CANDIDATA conheçam o serviço contratado e estejam aptos a fornecer informações básicas sobre o mesmo.
- 5.4.4. A CANDIDATA deverá atuar proativamente nas correções necessárias a reativação dos serviços. Entende-se por reativação dos serviços, a série de procedimentos destinada a recolocar estes serviços em seu perfeito estado de uso, em sintonia com os níveis mínimos de serviço descritos no item 5 e subitens deste Termo de Referência.
- 5.4.5. O serviço de suporte técnico deverá ser solicitado pela equipe técnica da **Finep** por meio de abertura de chamado junto à CANDIDATA.



- 5.4.6. Para cada chamado aberto deverá ser fornecido um número identificador único para acompanhamento da evolução da sua solução.
- 5.4.7. O prazo para solução definitiva dos chamados deverá respeitar as definições contidas no quadro abaixo:

Severidade	Descrição	Prazo para Solução Definitiva com aceite da Finep
1	Problema afetando tarefas diárias, que por isso tornam-se complexas e/ou incômodas.	Até 6 horas corridas
2	Problema ou inconsistência que não interfere diretamente nas tarefas diárias.	Até 8 horas corridas
3	Erro, problema ou dúvidas com impacto mínimo no negócio.	Até 24 horas corridas

- 5.4.8. A apuração dos prazos do atendimento dos chamados dar-se-ão mensalmente com base nos registros de chamados junto à Contratada.

5.5. Portal de Acompanhamento de Serviços

- 5.5.1. A CANDIDATA deverá possuir e disponibilizar monitoramento em tempo real do tráfego da conexão da **Finep** e disponibilizar, por meio do seu Portal de Acompanhamento dos Serviços, informações sobre os serviços prestados.
- 5.5.1.1. Entende-se como "Portal de Acompanhamento dos Serviços", qualquer ferramenta de gerência acessível através da *Internet*, por intermédio de um navegador *Web*, com acesso autenticado pelo fornecimento de nome de usuário e senha, e utilizando protocolo de comunicação HTTPS ou HTTP.
- 5.5.2. A critério da CANDIDATA, o "Portal" poderá possuir 2 (dois) pontos de entrada, ambos autenticados, com URL (*Uniform Resource Locator*) diferentes, sendo um deles para as informações de estatísticas de desempenho da rede e o outro para a consulta aos históricos dos registros das ocorrências e registros de solicitações e reclamações enviadas pela **Finep** ao serviço de atendimento ao cliente ou suporte técnico da CANDIDATA.
- 5.5.3. O Portal de Acompanhamento de Serviços deve permitir à **Finep** monitorar, em tempo real e no mínimo, a taxa de transmissão e perda de pacotes, fornecendo gráficos históricos dessas informações.
- 5.5.4. As estatísticas de desempenho do acesso à Internet deverão ser atualizadas em intervalos não superiores a 05 (cinco) minutos, sendo que a CANDIDATA deverá mantê-las disponíveis no Portal por, no mínimo, 90 (noventa) dias.
- 5.5.5. O Portal de Acompanhamento dos Serviços deverá possibilitar que a equipe técnica da **Finep** realize consultas, visualize e imprima relatórios das informações de desempenho do serviço prestado.

6. VISTORIA TÉCNICA



7



- 6.1. A EMPRESA poderá realizar vistoria técnica para conhecimento das características e condições do local, objeto da execução do serviço.
- 6.2. Caso não deseje realizar a visita técnica não poderá a EMPRESA alegar futuramente, como justificativa para inexecução ou execução irregular do serviço, que desconhecia as características e as condições do local, objeto da execução do serviço.
- 6.3. Após realizar a visita, a EMPRESA deverá preencher o Termo de Vistoria, cujo modelo estará disponível em anexo.

7. ELEMENTOS PARA GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Recebimento provisório e definitivo

- 7.1.1. Recebimento Provisório em até 05 (cinco) dias úteis, após concluída a instalação, configuração e ativação dos dispositivos, condicionado ao perfeito funcionamento dos serviços.
 - 7.1.1.1. A CANDIDATA deverá executar os serviços constantes deste subitem no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias corridos após a assinatura do contrato.
- 7.1.2. Recebimento Definitivo, mediante recibo, em até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento provisório, após comprovação da perfeita execução do serviço prestado nos termos contratuais, ocasião em que se fará constar a atestação da nota fiscal.
 - 7.1.2.1. Os serviços executados em desconformidade com o especificado no instrumento convocatório ou em desacordo com as normas aplicáveis da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e/ou correlatas, serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CANDIDATA será obrigada a refazê-los no prazo estipulado pela Fiscalização, contado da data do recebimento de notificação escrita, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.
 - 7.1.2.2. Essa notificação interrompe os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.
 - 7.1.2.3. Os aceites provisórios ou definitivos não modificam, restringem ou elidem a plena responsabilidade da CANDIDATA de prestar os serviços de acordo com as especificações, quantidades e condições estabelecidas, inclusive na proposta de preços, nem invalida qualquer reclamação que a **Finep** venha a fazer em virtude de posterior constatação de serviço fora de especificação, garantido o devido reparo, sem custo adicional à FINEP.

7.1.3. O Serviço será considerado aceito quando:

- 7.1.3.1. A Central de Atendimento da CANDIDATA puder ser contatada pela equipe técnica da FINEP através de ligação local da cidade de instalação.
- 7.1.3.2. O preposto da CANDIDATA estiver formalmente constituído e seus números telefônicos forem disponibilizados à fiscalização contratual.
- 7.1.3.3. O Portal de Acompanhamento de Serviços puder ser acessado pela equipe técnica da FINEP e as informações de nível de serviço descritas neste Termo de Referência puderem ser acessadas de forma satisfatória.



8

- 7.1.3.4. O endereço IP da interface WAN (*Fast Ethernet*) for informado e confirmado pela equipe técnica da **Finep**, assim como o endereço IP válido.
- 7.1.3.5. Houver sido estabelecida a conexão entre as redes da **Finep** e da CANDIDATA, assim como a conexão desta com a infraestrutura da internet. A conexão será verificada por meio de uma série de comandos ping (ICMP) e de suporte a serviços, como: HTTP, HTTPS, FTP, TELNET, SMTP / POP3, LDAP e VPN, tendo como referência os níveis de serviço estabelecidos no item 5 e subitens deste Termo de Referência.

7.2. Obrigações da CANDIDATA

- 7.2.1. Efetuar o imediato afastamento de qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes ou insatisfatórios ao bom andamento dos serviços.
- 7.2.1.1. Considera-se como inconveniente o comportamento do empregado que não se adequar ou que desrespeitar as normas e condutas consideradas corretas pela Instituição, como por exemplo: ameaçar verbal ou fisicamente, bem como intimidar seus colegas de trabalho ou terceiros, trajar roupas inadequadas ao ambiente de trabalho, comportar-se de maneira depreciativa, de tal modo que os demais fiquem impossibilitados de trabalhar adequadamente devido ao clima de nervosismo que é gerado, não respeitar o sigilo das informações, dentre outros comportamentos que possam prejudicar o ambiente de trabalho. Quanto ao sigilo das informações, a CANDIDATA deverá assumir total responsabilidade por quaisquer informações ou documentos que seus empregados vierem a obter em função da execução dos serviços prestados à **Finep**, respondendo também pelos danos que o eventual vazamento de informações, decorrentes de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar à FINEP ou a terceiros por decurso comportamental inadequado de seus empregados.
- 7.2.1.2. Considera-se como insatisfatório o comportamento do empregado que não estiver qualificado tecnicamente ou que tenha um desempenho abaixo do esperado para execução dos serviços prestados à **Finep**, ficando facultado à **Finep** solicitar o afastamento e/ou a substituição do empregado por este motivo.
- 7.2.2. Respeitar todas as regras, disposições, condições e determinações pertinentes aos serviços a serem prestados.
- 7.2.3. Assumir, objetivamente, a responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, bem como os demais ônus inerentes aos serviços prestados, tais como: deslocamento de técnicos, diárias, hospedagem, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, licenças, férias e documentos concernentes ao contrato, inclusive seguros contra acidentes de trabalho, indenizações por todos e quaisquer danos/prejuízos causados à CANDIDATA ou a terceiros, voluntária ou involuntariamente, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados ou prepostos, durante e/ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos à **Finep** ou a terceiros, inclusive, se houver, despesas com custas judiciais e os honorários advocatícios.
- 7.2.4. Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, sendo de sua responsabilidade o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI para seus empregados.
- 7.2.5. Determinar que seus empregados trajem uniforme ou crachá de identificação enquanto permanecerem nas dependências da **Finep**.



- 7.2.6. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 7.2.7. Prover, configurar e ativar os equipamentos necessários à prestação do serviço, atendendo integralmente às características e às necessidades da **Finep**, e prover e responsabilizar-se por todo meio de transmissão, conexões, materiais e equipamentos, acessórios e mão-de-obra necessários para o seu bom funcionamento.
- 7.2.8. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo, às suas expensas, as partes do objeto da presente contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços.
- 7.2.9. Substituir os equipamentos de sua propriedade, sempre que for necessário.
- 7.2.10. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e/ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentações da ANATEL.
- 7.2.11. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.
- 7.2.12. Manter a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz, além de atender prontamente quaisquer exigências da **Finep** inerentes ao objeto, dentro dos padrões de qualidade exigidos.
- 7.2.13. Atender de imediato às solicitações, corrigindo qualquer ocorrência de interrupção ou mau desempenho na prestação dos serviços contratados, devendo considerar os parâmetros de nível de serviço estabelecidos neste Termo de Referência.
- 7.2.14. Comunicar, por escrito, imediatamente, ao fiscal do contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.
- 7.2.15. Toda e qualquer ocorrência relacionada aos serviços ou ao contrato será devidamente registrada e comunicada à CANDIDATA, objetivando a imediata correção das irregularidades ou deficiências apontadas, sendo de inteira responsabilidade desta, o refazimento ou a execução de serviços necessários visando a sua adequação ao exigido. A falta da comunicação não exime a CANDIDATA de qualquer responsabilidade acerca de eventuais interrupções ou falhas nos serviços contratados e sua eventual solução.
- 7.2.16. Designar, na data de assinatura do contrato, à fiscalização, um profissional da CANDIDATA informando o nome e o telefone, o qual se reportará diretamente ao Fiscal do Contrato para acompanhar e responder pela execução do contrato, atuando como preposto.
- 7.2.17. Qualquer mudança do preposto, ou seus respectivos contatos, deverá ser comunicada em até 02 (dois) dias úteis da ocorrência à **Finep**.
- 7.2.18. Executar os serviços com observância das especificações técnicas e regulamentação aplicável ao caso, com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela fiscalização, se necessário.
- 7.2.19. Fornecer, na forma solicitada pela **Finep**, as notas fiscais/faturas para pagamento.



- 7.2.20. Guardar inteiro sigilo dos serviços contratados e dos dados processados, bem como de toda e qualquer documentação gerada, reconhecendo serem esses de propriedade e uso exclusivo da **Finep**.
- 7.2.21. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da **Finep**.
- 7.2.22. Prestar esclarecimentos à **Finep** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva, independentemente de solicitação.
- 7.2.23. Responder por quaisquer interferências de intrusos nos acessos aos serviços, bem como zelar pela integridade da comunicação.
- 7.2.24. Comunicar à fiscalização contratual, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente.
- 7.2.25. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

7.3. Obrigações da **Finep**

- 7.3.1. Permitir acesso dos empregados da CANDIDATA e suas prestadoras de serviço às dependências da FINEP para execução dos serviços referentes à prestação do serviço contratado, quando necessário.
- 7.3.2. Prover a climatização e alimentação de energia, além de local e instalações adequadas para que a CANDIDATA possa acondicionar o(s) seu(s) equipamento(s), cabendo a esta a disponibilização de todas as demais infraestruturas necessárias à prestação do serviço descrito na presente especificação técnica.
- 7.3.3. Prestar as informações e os esclarecimentos relevantes à prestação do serviço que venham a ser solicitadas pela CANDIDATA.
- 7.3.4. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.
- 7.3.5. Documentar as ocorrências que comprometam a prestação dos serviços, comunicando-as imediatamente à CANDIDATA.
- 7.3.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CANDIDATA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela **Finep**, não devem ser interrompidos.
- 7.3.7. Emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções.
- 7.3.8. Efetuar o aceite, considerando o valor resultante da execução dos serviços, consoante às condições estabelecidas no Contrato e no presente documento.

7.4. Pagamento

- 7.4.1. O pagamento será efetuado pela **Finep**, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil, subsequente ao serviço executado, prazo esse que será contado a partir do aceite formal da conformidade da



prestação do serviço pelo Fiscal do Contrato, por meio do ateste na respectiva Nota Fiscal/Fatura e aprovação da documentação comprobatória da conformidade com os parâmetros de nível de serviço descritos neste Termo de Referência.

- 7.4.2. A CANDIDATA deverá encaminhar à **Finep**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à entrega do serviço, a Nota Fiscal/Fatura, para que sejam adotados os procedimentos afetos ao pagamento, conforme descrito no subitem 7.4.1.
- 7.4.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será rejeitada, a CANDIDATA será formalmente comunicada e o pagamento ficará pendente até que providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **Finep**.
- 7.4.4. O pagamento será creditado em conta corrente da CANDIDATA, por meio de ordem bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

7.5. Prazo para entrega e disponibilização do serviço

- 7.5.1. Para disponibilização do serviço, a CANDIDATA deverá apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, um cronograma de instalação dos circuitos e serviços, a ser elaborado em conjunto com a equipe técnica da **Finep**.
- 7.5.2. A instalação do enlace de dados para acesso à Internet, incluindo a infraestrutura de comunicação, deverá ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

7.6. Do local para prestação do serviço

- 7.6.1. Os serviços serão prestados conforme descrito no quadro abaixo:

Item	Necessidade	Escritório	Endereço	Tamanho do Link
1	Link Internet	SRSP	JK Financial Center Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 510, 9º andar CEP 04543-906 – São Paulo	20Mbps

8. MEDIÇÃO DE RESULTADO

- 8.1. O período de indisponibilidade começa a contar da abertura do chamado até a conclusão do mesmo com o aceite da Finep.
- 8.2. Por chamado: O atraso injustificado no atendimento e conclusão do(s) chamado(s) técnico(s) sujeitará a CANDIDATA à glosa por hora ou fração de hora de atraso de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do Contrato.
- 8.3. Por nível de serviço mensal: Caso o nível de serviço realizado no mês seja inferior ao nível de serviço exigido, a CANDIDATA estará sujeita a glosa por hora ou fração de hora de indisponibilidade de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do Contrato.



12



9. VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 9.1. A vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura.
- 9.2. O reajuste de preços, por índice de correção monetária, poderá ser reajustado anualmente e será dado pelo Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA.
- 9.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de: prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato, prejuízos diretos causados à Finep decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato, multas moratórias e punitivas aplicadas pela Finep à Contratada, e obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada, quando couber.
- 9.4. O percentual de garantia será de 5% sobre o valor global do contrato.
- 9.5. A garantia terá validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, sendo devolvida à Contratada após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais, devendo ser renovada a cada prorrogação.
- 9.6. A garantia pode ser apresentada em cada uma das seguintes modalidades: Caução em dinheiro, que deverá ser depositada no Banco Santander-033, agência 1123 - conta corrente nº 13069873-8, CNPJ nº 33.749.086/0001-09; Seguro-garantia e Fiança bancária.
- 9.7. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Finep, contados da data de assinatura do Instrumento Contratual.



13

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL N2 PR
EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Convênio nº: 002/2019; Data da assinatura: 03/04/2019; Nome da conveniente: Prefeitura Municipal de Londrina/PR; Nome da Agência de Correios Comunitária: Irerê; Vigência: 08/04/2019 a 07/04/2024; Objeto: Proporcionar atendimento de serviços postais à população da localidade de Irerê, pertencente ao Município de Londrina/PR, através de Agência de Correios Comunitária-AGC. Recursos Financeiros: A execução do presente Acordo de Cooperação Técnica não implica em transferência de recursos financeiros entre as partes. Não há previsão de despesas orçamentárias para este instrumento de Acordo de Cooperação Técnica. Fundamentação legal: Instrução Normativa nº 1 de 14/12/2000 da Secretaria de Serviços Postais do Ministério das Comunicações; Art. 116, caput, da Lei 8.666/90; § 3º do art. 2º da Lei nº 6.538/78; Portaria nº 6.206, de 13 de novembro de 2015, do Ministério das Comunicações e, tendo ainda como referência legislativa, no que couber, o Decreto nº 6.170/07 e a Portaria interministerial nº 507, de 24 novembro de 2011.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato 205/2019-PR; Data de Assinatura: 10/10/2019; Contratada: 10.418.360/0001-61/EFRATA CONSTRUTORA LTDA; Objeto: Prestação de Serviços de Engenharia para Reforço Estrutural na Laje da Expedição - Imóvel da AC Guaira/PR; Origem: Pregão Eletrônico nº 074/2019; Vigência: 10/10/2019 a 10/10/2020; Valor Contratado: R\$ 53.000,00 (Cinquenta e três mil reais); Processo SEI nº: 53137.020003/2019-07

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato 375/2019-PR; Data de Assinatura: 10/10/2019; Contratada: 22.229.527/0001-25/T. CICHELO ENGENHARIA - ME; Objeto: Prestação de serviço de engenharia para elaboração de laudos de avaliação de imóveis dos Correios; Origem: Pregão Eletrônico nº 19000056/2019; Vigência: 10/10/2019 a 10/10/2020; Valor Contratado: R\$ 162.990,00 (cento e sessenta e dois mil novecentos e noventa reais); Processo SEI nº: 53180.042604/2019-37

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL N2 SC

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato 33/2019; Data de Assinatura: 04/11/2019; Contratada: 565.643.509-10/ADENILSON COSTA; 864.477.779-34/LADIR GERALDO COSTA; Locação de imóvel AC CANELINHA; Origem: Dispensa de Licitação 19000113/2019; Vigência: 04/10/2019 a 04/10/2029; Valor Total: R\$ 269.451,60 (duzentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos)

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL N3 BSB

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19000664/2019 SE/BSB

Prestação de Serviço de Transporte Urbano de Carga Postal, modalidade LINHAS DE TRANSPORTE URBANO - LTU - Brasília/DF. Recebimento das Propostas e obtenção do Edital: no endereço <http://www.correios.com.br> até 8/11/19 às 09:00h e início da disputa de preços às 10:00h. Informações pelo e-mail: licitacoes@correios.com.br e telefone: (0xx61) 2141-7043, no horário de 9:00h às 17:30h.

PAULO ROBERTO MEIRELLES ITAJAHY

Pregoeiro

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL N3 PE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º Termo Aditivo ao Contrato de Locação nº09/2016. OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento da AC Feira Nova. OBJETO DO TERMO ADITIVO: Mudança das cláusulas 4.1 e 4.1.2, em que o valor do aluguel mensal não será reajustado para o período de 18/07/2019 a 17/07/2020. LOCADOR: José João de Souza. Data de assinatura do TA: 23/09/2019.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL N4 AM

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº. 013/2010 - AC SHOPPING SÃO JOSÉ; Objeto: reduzir em 20% o valor mensal do aluguel do Contrato de Locação de Imóvel nº. 13/2010; O valor mensal da locação do imóvel objeto deste Contrato passará de R\$ 5.804,64 (cinco mil, oitocentos e quatro reais e sessenta e quatro centavos) para R\$ 4.643,71 (quatro mil, seiscentos e quarenta e três reais e setenta e um centavos), data de assinatura; 11/10/2019, Locadora; MANAUS SHOPPING SÃO JOSÉ Valor Global: R\$ 278.622,60 (duzentos e setenta e oito mil seiscentos e vinte e dois reais e sessenta centavos).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº. 018/2007 - AC BERURI; Objeto: reduzir em 10% o valor mensal do aluguel do Contrato de Locação de Imóvel nº. 018/2007; O valor mensal da locação do imóvel objeto deste Contrato passará de R\$ 3.092,23 (três mil, noventa e dois reais e vinte e três centavos) para R\$ 2.783,01 (dois mil, setecentos e oitenta e três reais e um centavo), data de assinatura; 11/10/2019, Locadora; MARIA HELENA MOREIRA DA SILVA; Valor Global: R\$ 166.980,60 (cento e sessenta e seis mil, novecentos e oitenta reais e sessenta centavos).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº. 004/2016 - CDD FLORES; Objeto: reduzir em 20% o valor mensal do aluguel do Contrato de Locação de Imóvel nº. 004/2016; O valor mensal da locação do imóvel objeto deste Contrato passará de R\$ 21.880,46 (vinte e um mil, oitocentos e oitenta reais e quarenta e seis centavos) para R\$ 17.504,37 (dezessete mil, quinhentos e quatro reais e trinta e sete centavos), data de assinatura; 10/10/2019, Locadora; MARCODIESEL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA; Valor Global: R\$ 1.050.262,20 (um milhão e cinquenta mil, duzentos e sessenta e dois reais e vinte centavos).

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL N4 MT

AVISO DE ADIAMENTO

PGE-19000637/2019 SE/MT

Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças em portas giratórias instaladas nas unidades da SE/MT, conforme informações contidas no Edital e seus Anexos. A licitação, publicada no DOU - Seção 3, folha 200, do DOU do dia 15/10/2019, tem a data de abertura adiada sine die.

FRITZ TEIXEIRA GUIMARÃES FRAGA

Pregoeiro

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL N4 PI

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO CORREIOS ELETRÔNICO Nº 19000071/2019 SE/PI

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, atendimento local ("on site") sem limites de chamados, com cobertura total de mão de obra, fornecimento e substituição sob demanda de materiais, peças e componentes, em um (01) elevador de passageiros instalado no Edifício Sede da DR/PI. Edital e informações no endereço eletrônico: <http://www.correios.com.br>, telefone: (31) 3431-0600 de 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas. Sessão Pública pela Internet no endereço eletrônico: <http://www.licitacoes-e.com.br>. Recebimento das propostas até às 09:00 horas do dia 08/11/2019. Início da Disputa de Preços dia 08/11/2019 às 10:00 horas.

LUCIANO CLEMENTE DE OLIVEIRA

Pregoeiro

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL N4 TO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19000621/2019 SE/TO

Prestação de serviço de transporte rodoviário de carga FNDE (Livros Didáticos e Paradidáticos), modalidade Viagem Extra - PALMAS / TO. Recebimento das Propostas e obtenção do Edital: no endereço <http://www.correios.com.br> até 11/11/19 às 09:00h e início da disputa de preços às 10:00h. Informações pelo e-mail: licitacoes@correios.com.br e telefone: (0xx61) 2141-7043, no horário de 9:00h às 17:30h.

PAULO ROBERTO MEIRELLES ITAJAHY

Pregoeiro

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo 3636; Espécie: Contrato nº 20.19.0038.00; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, CNPJ nº. 33.749.086/0001-09 e Vogel Soluções em Telecomunicações S/A, CNPJ nº 05.872.814/0001-30. Objeto: prestação de serviços de tecnologia da informação para prover canal de comunicação de dados dedicado, com a finalidade de acesso à internet. Valor: R\$ 48.900,00 (quarenta e oito mil e novecentos reais). Prazo: 60 (sessenta) meses a contar da assinatura. Assinatura em 16/10/2019.

TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 128/2013-TB. Contrato nº. 30/2019/3600-TB. Data de Assinatura: 01/08/2019. Contratada: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE - CNPJ: 07.047.251/0001-70. Vigência: de 01/08/2019 à 30/07/2024. Objeto: Contrato de compra de energia elétrica para suprimento da Unidade Consumidora nº 9007730, localidade de Maracanaú/CE, pertencente ao grupo A4, segundo a estrutura tarifária, modalidade Horário Verde, para atendimento ao Plano Nacional de Banda Larga (PNBL). Valor Total: R\$ R\$ 225.600,00 (Duzentos e vinte e cinco mil e seiscentos reais). Fundamentação Legal: Lei 13.303 de 30/06/2016. Signatários: p/ Telebrás: Antônio José Mendonça de Toledo Lobato (Diretor Administrativo Financeiro e de Relações com Investidores) e Emílio Carlos Acocella (Diretor Técnico-Operacional), p/ Contratada: Antônio Ronaldo Soares Freire e Silvana Claudia de Lima Accioly (representantes legais).

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

RESULTADO DE JULGAMENTO CHAMADA PÚBLICA

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq torna público o resultado da prorrogação de Bolsa liberado para a chamada Pública Pós-doutorado Júnior - PDJ. As propostas aprovadas encontram-se no link: <http://resultado.cnpq.br/1174328623374980>.

Brasília-DF, 16 de outubro de 2019.

JOÃO LUIZ FILGUEIRAS DE AZEVEDO

Presidente do CNPq

RESULTADOS DE JULGAMENTOS CHAMADAS PÚBLICAS

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq torna público o resultado da Chamada Pública CNPq/MS/SAS/DAB/CGAN Nº 26/2018 - ENFRENTAMENTO E CONTROLE DA OBESIDADE NO ÂMBITO DO SUS. As propostas encontram-se no Link: <http://resultado.cnpq.br/2161475561267041>

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq torna público o resultado da Chamada Pública CNPq/MS/SCTIE/DECIT/SAS/DAB/CGAN Nº 11/2017 - Inquérito. As propostas encontram-se no Link: <http://resultado.cnpq.br/9872339765551154>

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq torna público o resultado da Chamada Pública CNPq/MS/SCTIE/DECIT/SAS/DAPES/CGSPD Nº 35/2018 - Avaliação da Implementação da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no Sistema Único de Saúde (SUS). As propostas encontram-se no Link: <http://resultado.cnpq.br/5715117758575220>

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq torna público o resultado da Chamada Pública Linha A - Projetos de Abrangência Estadual ou Distrital. As propostas encontram-se no Link: <http://resultado.cnpq.br/2020728210524021>

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq torna público o resultado da Chamada Pública Linha B - Projetos de Abrangência Intermunicipal. As propostas encontram-se no Link: <http://resultado.cnpq.br/2259452334292435>

Em 16 de outubro de 2019.

JOÃO LUIZ FILGUEIRAS DE AZEVEDO

Presidente do Conselho

